



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - AL.
RUA 31 DE MAIO, 96 - CEP 57350-000 - CAMPO GRANDE - ALAGOAS
C.G.C.(MF) 12.198.701/0001-66

1

LEI MUNICIPAL Nº. 007 DE 07 DE MAIO DE 1999.

**Dispõe sobre a Criação e
Instituição do Plano de Cargos e
Carreiras do Sistema de
Administração Pública da
Prefeitura Municipal de Campo
Grande - AL.**

**O Prefeito do Município de Campo
Grande,** no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – PMCG.



**CAMPO GRANDE - AL
PREFEITURA MUNICIPAL**
ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - AL.
RUA 31 DE MAIO, 96 - CEP 57350-000 - CAMPO GRANDE - ALAGOAS
C.G.C.(MF) 12.198.701/0001-66

SUMÁRIO

- I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- II - DOS OBJETIVOS DO PLANOS DE CARGOS E CARREIRA DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
- III - DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS
- IV - DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA
- V - DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA
- VI - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
- VII - DO PLANO DE VENCIMENTO E DAS GRATIFICAÇÕES
- VIII - DO REGIME DO TRABALHO E DAS FERIAS
- IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Do enquadramento

ANEXOS I, II, III





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - AL.
RUA 31 DE MAIO, 96 - CEP 57350-000 - CAMPO GRANDE - ALAGOAS
C.G.C.(MF) 12.198.701/0001-66

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei consolida os princípios e normas estabelecidas no Plano de Cargos e Carreira do Sistema de Administração Pública da Prefeitura Municipal de Campo Grande, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, o Quadro do Sistema de Administração Pública da Prefeitura Municipal de Campo Grande é formado pelos servidores que exercem as funções dos cargos de carreiras sem escolaridade, de nível fundamental, médio e superior, dos grupos ocupacionais relativos aos objetivos finalísticos da Administração Pública Municipal.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Art. 3º - Plano de Cargos e Carreira do Sistema de Administração Pública da PMCG, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do servidor, como a melhoria de desempenho, de produtividade e da qualidade dos serviços prestados a população do município.

Art. 4º - O Plano de Cargos e Carreira do Sistema de Administração Pública da PMCG contempla também os seguintes objetivos específicos:

- I - adotar os princípios da habilitação e da avaliação do desempenho para ingresso e desenvolvimento na carreira;
- II - integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da Administração Pública do Município, visando padrão de qualidade;
- III - estabelecer o Piso Salarial Profissional, e a tipicidade das funções.

CAPITULO III DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º - Para efeito desta Lei:

- I - **CARGO:** é o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto a natureza profissional das tarefas executadas e as especificações exigidas para o seu ocupante, com posição definida na estrutura organizacional;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - AL.
RUA 31 DE MAIO, 96 - CEP 57350-000 - CAMPO GRANDE - ALAGOAS
C.G.C.(MF) 12.198.701/0001-66

- II - **CARGO PÚBLICO:** é o cargo exercido por servidor público, com as características, denominação e quantidade estabelecidas por Lei;
- III - **CARREIRA:** é a sequência lógica e hierárquica de cargos dispostos em uma sucessão de níveis, segundo a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, destinada a nortear a evolução da vida funcional do servidor no Quadro do Sistema de Administração Pública Municipal;
- IV - **GRUPO OCUPACIONAL:** é a divisão das carreiras e cargos dentro do Plano de Cargos do Sistema de Administração Pública da PMCG, correspondendo as áreas de atividades funcionais;
- V - **QUADRO:** é o quadro formado pelos cargos e carreiras de nível médio e superior do grupo ocupacional e pelos cargos e carreiras de nível fundamental e médio do grupo ocupacional de apoio administrativo e de serviços auxiliares;
- VI - **EVOLUÇÃO FUNCIONAL:** é crescimento do servidor através de procedimentos de progressão;
- VII - **NÍVEL:** é a divisão das carreiras do Quadro do Sistema de Administração Pública Municipal segundo o grau de escolaridade ou formação profissional;
- VIII - **CLASSE:** é o conjunto de cargos iguais quanto a natureza, grau de responsabilidade e complexidade de atribuições, integrantes de uma série de classes;
- IX - **SERIE DE CLASSES:** é o conjunto de classes superpostas e integrantes do mesmo nível, correspondente a cargos de uma mesma denominação, semelhantes quanto a natureza, grau de complexidade e responsabilidade das atribuições, constituindo a linha natural de progressão do servidor;
- X - **FAIXA:** é a subdivisão de uma classe em escalas horizontais, correspondente a diversos níveis de vencimentos, constituindo a linha natural de progressão do servidor.

CAPITULO - IV
DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA

Art. 6º - A estrutura de Cargos e Carreira do Quadro de Pessoal do Sistema de Administração Pública da PMCG é composta de Parte Permanente e Parte Suplementar e representa o conjunto das funções relacionadas com o atendimento dos objetivos da Prefeitura Municipal.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - AL.
RUA 31 DE MAIO, 96 - CEP 57350-000 - CAMPO GRANDE - ALAGOAS
C.G.C.(MF) 12.198.701/0001-66

SEÇÃO I DA NATUREZA DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Art. 7º - Ficam criados no Quadro do Pessoal Permanente do Sistema de Administração Pública da PCMG, os grupos ocupacionais de Apoio Técnico Superior, de Apoio Técnico-administrativo e Apoio Operacional e Serviços auxiliares, com suas respectivas carreiras.

Parágrafo Único - por atividade de Apoio Técnico Superior, de Apoio Técnico-administrativo e Apoio Operacional e Serviços auxiliares entende-se o trabalho relativo a:

I - Apoio Técnico Superior, que requer formação de nível superior, com especialização, pós graduação ou não.

II - Apoio técnico-administrativo, que requer formação de nível médio;

III - Apoio operacional e Serviços auxiliares, especializado ou não, sem escolaridade ou com escolaridade até o ensino fundamental;

Art. 8º - Os grupos ocupacionais do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal terão a seguinte composição:

I - **GRUPO I:** Apoio Técnico- Superior.

Enfermeiro - Dos Programas do Ministério da Saúde , da Secretaria Estadual e da Secretaria Municipal de Saúde;

Médico - Dos Programas do Ministério da Saúde , da Secretaria Estadual e da Secretaria Municipal de Saúde;

Bioquímico - Dos Programas do Ministério da Saúde , da Secretaria Estadual e da Secretaria Municipal de Saúde;

Odontólogo - Dos Programas do Ministério da Saúde , da Secretaria Estadual e da Secretaria Municipal de Saúde;

Farmacêutico - Dos Programas do Ministério da Saúde , da Secretaria Estadual e da Secretaria Municipal de Saúde;

Médico-Veterinário - Dos Programas do Ministério da Saúde , da Secretaria Estadual , da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Agricultura;

Assistente Social - Dos Programas do Ministério da Saúde , da Secretaria Estadual, da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Assistência Social;

Nutricionista - Dos Programas do Ministério da Saúde , da Secretaria Estadual, da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Assistência Social;





ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - AL.
 RUA 31 DE MAIO, 96 - CEP 57350-000 - CAMPO GRANDE - ALAGOAS
 C.G.C.(MF) 12.198.701/0001-66

Engenheiro Civil – Da Secretaria Municipal de Viação , Obras e Urbanismo;

Arquiteto – Da Secretaria Municipal de Viação , Obras e Urbanismo;

Engenheiro Agrônomo – Da Secretaria Municipal de Agricultura;

Administrador Público – Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Contador - Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Economista - Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Advogado – Da Procuradoria do Município;

II - **GRUPO II:** Apoio Técnico-administrativo .

Técnico em Laboratório ;

Técnico em Saneamento ;

Técnico em Edificações ;

Técnico em Topografia ;

Técnico em Mecânica ;

Técnico em Contabilidade ;

Técnico em Administração ;

Técnico em Computação ;

Técnico Agrícola ;

III – **GRUPO III:** Apoio Operacional e Serviços Auxiliares.

Agente administrativo ;

Atendente de Enfermagem;

Almoxarife;

Auxiliar Administrativo;

Auxiliar de Enfermagem;

Auxiliar de Serviços Gerais;

Gari ;

Motorista ;

Vigilante;

SESSÃO II DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS

Art. 9º - Os cargos do quadro de pessoal permanente do Sistema de Administração Pública da PMCG, serão caracterizados por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, qualificação e experiência exigidos para ingresso.



ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - AL.
 RUA 31 DE MAIO, 96 - CEP 57350-000 - CAMPO GRANDE - ALAGOAS
 C.G.C.(MF) 12.198.701/0001-66

Parágrafo Primeiro - Ficam criados no quadro de pessoal permanente do Sistema de Administração Pública da Prefeitura Municipal de Campo Grande os cargos constantes dos anexos I, II e III.

Parágrafo Segundo - Os cargos do quadro de pessoal permanente do Sistema de Administração Pública da PMCG, estão vinculados as atividades finalísticas da Administração Pública do município são estruturados segundo o nível de instrução exigido para o ingresso, sendo:

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

I - GRUPO I: Apoio Técnico- Superior.

Enfermeiro ;
 Médico ;
 Bioquímico;
 Odontólogo;
 Farmaceutico;
 Médico-Veterinário;
 Assistente Social;
 Nutricionista ;
 Engenheiro Civil;
 Arquiteto ;
 Engenheiro Agrônomo ;
 Administrador Público ;
 Contador ;
 Economista ;
 Advogado ;

CARGO DE NÍVEL MÉDIO

II - GRUPO II - Apoio Técnico-administrativo

Técnico em Laboratório ;
 Técnico em Saneamento;
 Técnico em Edificações;
 Técnico em Topografia;
 Técnico em Mecânica;
 Técnico em Contabilidade;
 Técnico em Administração;
 Técnico em Computação;
 Técnico Agrícola;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - AL.
RUA 31 DE MAIO, 96 - CEP 57350-000 - CAMPO GRANDE - ALAGOAS
C.G.C.(MF) 12.198.701/0001-66

CARGO SEM ESCOLARIDADE E DE NÍVEL FUNDAMENTAL

III – GRUPO III: Apoio Operacional e Serviços Auxiliares.

Motorista ;
Agente administrativo ;
Gari;
Auxiliar de Serviços Gerais;
Auxiliar Administrativo;
Vigilante;
Auxiliar de Enfermagem;
Atendente de Enfermagem;
Almoxarife.

Art. 10º - Os cargos do quadro de pessoal permanente do Sistema de Administração Pública da PMCG serão distribuídos em três ou quatro classes, designadas pelos numerais romanos I , II, III ou IV, aos quais estão associados critérios de habilitação ou qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro - Cada **CLASSE** compreende 4 **FAIXAS**, designadas pelas letra a, b, c e d.

CAPITULO V DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SESSÃO I DO PROVIMENTO

Art. 11º - Os cargos do Sistema de Administração Pública da PMCG são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em lei. O ingresso ocorrerá na primeira faixa da classe inicial do respectivo nível de carreira, atendidos os requisitos de qualificação profissional e habilitação por concurso público de provas ou de provas de títulos;

Art. 12º - O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 13º - O Servidor, uma vez nomeado, cumprirá estágio probatório de três anos, de acordo com a legislação em vigor.



**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - AL.**RUA 31 DE MAIO, 96 - CEP 57350-000 - CAMPO GRANDE - ALAGOAS
C.G.C.(MF) 12.198.701/0001-66

Art. 14º - São condições indispensáveis para o provimento de cargo do Sistema de Administração Pública da PMCG de Campo Grande:

- I - Existência de vaga;
- II - Idade igual ou superior a 18 anos.

Art. 15º - É assegurado as pessoas portadoras de deficiência física o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, reservadas até 20% das vagas oferecidas no certame seletivo.

Art. 16º - Constituem requisitos de formação ou escolaridade para o ingresso dos cargos:

- I - **GRUPO APOIO TÉCNICO- SUPERIOR:**
Nível Superior
- II - **GRUPO APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**
Nível Médio
- III - **GRUPO APOIO OPERACIONAL E DE SERVIÇOS AUXILIARES**
Sem escolaridade e até ensino fundamental

SESSÃO II
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 17º - O desenvolvimento na carreira dos cargos do Sistema de Administração Pública da PMCG ocorrerá mediante os procedimento de:

I - Progressão horizontal - passagem do servidor de uma faixa para a seguinte dentro de uma mesma classe, obedecendo os critérios especificados para avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência na faixa;

II - Progressão vertical - passagem do servidor de uma classe para a imediatamente superior obedecendo os critérios de desempenho; observada, em qualquer hipótese, o cumprimento da exigência de participação em programas de desenvolvimento para a carreira;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - AL.
RUA 31 DE MAIO, 96 - CEP 57350-000 - CAMPO GRANDE - ALAGOAS
C.G.C.(MF) 12.198.701/0001-66

III - Progressão por Nova Habilitação/Titulação - passagem do servidor de uma classe para outra, conforme exigência de titulação de cada classe independente da classe onde se encontra.

Art. 18º - O desenvolvimento na carreira dos cargos do Sistema de Administração Pública da PMCG tem a função de promover possibilidades e perspectivas de crescimento profissional, qualificação profissional e produtividade no trabalho, reunindo interesses do município e do servidor.

Art. 19º - Para arrendamento as despesas decorrentes do artigo anterior o município não poderá despendar com pessoal mais do que o percentual estabelecido pela legislação vigente.

SUBSEÇÃO I DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 20º - A Progressão Horizontal ocorrerá, para o servidor que alcançar, no mínimo 70% (setenta) por cento da pontuação máxima definida no processo de avaliação de desempenho.

Parágrafo Único - O Poder Executivo terá o prazo máximo de 01 (um) ano para regulamentar o que dispõe no artigo anterior.

Art. 21º - O servidor concorrerá a progressão horizontal desde que cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos, em uma mesma faixa.

Parágrafo Único - A Progressão Horizontal deverá observar a ordem sequencial de disposição das faixas, vedadas a ascensão para outra faixa que não a imediatamente superior.

SUBSEÇÃO II DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 22º - A Progressão Vertical dar-se-á por desempenho;

Art. 23º - A Progressão Vertical dar-se-á mediante processo de avaliação e ocorrerá quando o servidor se encontrar na última faixa da classe a que pertence, desde que cumpra interstício de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará no prazo de 01 (um) ano o estabelecido no artigo anteposto.



**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - AL.**RUA 31 DE MAIO, 96 - CEP 57350-000 - CAMPO GRANDE - ALAGOAS
C.G.C.(MF) 12.198.701/0001-66

Art. 24º - A Progressão Vertical ocorrerá para o servidor que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) por cento dos pontos possíveis no processo de avaliação a que for submetido.

SUBSEÇÃO III
PROGRESSÃO POR NOVA HABILITAÇÃO/TITULAÇÃO

Art. 25º - A Progressão Por Nova Habilitação/Titulação, ocorrerá a qualquer tempo, após o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir a qualificação, a graduação ou a titulação em área relacionada ao desempenho das atividades específicas ao seu cargo.

Art. 26º - Os cursos de pós-graduação de *latu-sensu* e *strictu-sensu*, para os fins previsto nesta Lei, realizados pelo ocupante de cargo do Grupo, somente são considerados, para fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada e reconhecida pelos órgãos competentes e, quando realizados no exterior, forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

Art. 27º - Os cursos de qualificação profissional, realizados pelos ocupantes de cargos do Grupo Operacional de Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares, serão considerados quando oferecidos por estabelecimento de formação profissional reconhecida.

Art. 28º - A Progressão por Nova Habilitação/Titulação será efetivada através de requerimento do servidor, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na presente Lei, mediante apresentação de certificado ou diploma devidamente instruídos sendo o processo submetido a análise e parecer técnico do setor competente da Prefeitura Municipal de Campo Grande.

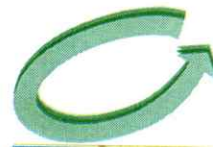
Art. 29º - Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, graduação e titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.

Art. 30º - O servidor que adquirir nova habilitação passará para a grade de vencimento correspondente a sua habilitação, permanecendo na mesma classe e faixa vencimental.

Art. 31º - A Progressão por Nova Habilitação/Titulação dar-se-á:

I - Grupo de Apoio Técnico-Superior

Servidor com **GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR**





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - AL.
RUA 31 DE MAIO, 96 - CEP 57350-000 - CAMPO GRANDE - ALAGOAS
C.G.C.(MF) 12.198.701/0001-66

1. *A Progressão para a grade de vencimento 2 dar-se-á para o servidor que obtiver curso de Pós-graduação latu-sensu, especialização, em área relacionadas a sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.*

2. *A Progressão para a grade de vencimento 3 dar-se-á para o servidor que obtiver curso de pós-graduação strictu-sensu, Mestrado, em área relacionada a sua atuação.*

3. *A Progressão para a grade de vencimento 4 dar-se-á para o servidor que obtiver curso de Pós-graduação strictu-sensu, Doutorado, em área relacionada a sua atuação.*

II - Grupo de Apoio Técnico-Administrativo

Servidor com EM NÍVEL MÉDIO

1. *A Progressão para a grade de vencimento 2 dar-se-á para o servidor que obtiver curso de aperfeiçoamento, em área relacionada a sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.*

2. *A Progressão para a grade de vencimento 3 dar-se-á para o servidor que obtiver curso de aperfeiçoamento, em área relacionada a sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de 90 (noventa) horas.*

3. *A Progressão para a grade de vencimento 4 dar-se-á para o servidor que concluir curso de aperfeiçoamento em área relacionada a sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas.*

III - Grupo de Apoio Operacional e Serviços Auxiliares

Servidor SEM ESCOLARIDADE E DE NÍVEL FUNDAMENTAL:

1. *A Progressão para a grade de vencimento 2 dar-se-á para o servidor que concluir a 4ª série do Ensino Fundamental.*

2. *A Progressão para a grade de vencimento 3 dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Fundamental.*

3. *A Progressão para a grade de vencimento 4 dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Fundamental e curso de qualificação profissional em área relacionada a sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.*





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - AL.
RUA 31 DE MAIO, 96 - CEP 57350-000 - CAMPO GRANDE - ALAGOAS
C.G.C.(MF) 12.198.701/0001-66

CAPÍTULO VI DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 32º - A qualificação profissional, como pressuposto da valorização do servidor do quadro do Sistema de Administração Pública da PMCG, dar-se-á de forma programada e sistemática, tendo em vista a natureza e o desenvolvimento do trabalho e do servidor na carreira.

Art. 33º - A qualificação profissional tem funções de:

- I - *Identificar* as carências dos servidores do Sistema de Administração Pública da PMCG para executar tarefas necessárias ao alcance dos objetivos da instituição, assim como as potencialidade dos mesmos que deverão ser desenvolvidas;
- II - *Valorizar* o servidor e melhorar a prestação de serviços à população do município;
- III - *Aperfeiçoar* e/ou complementar valores, conhecimentos e habilidades necessários ao cargo;
- IV - *Complementar* formação dos servidores cujas atribuições do cargo demande qualificação específica;
- V - *Favorecer* a realização das aspirações profissionais dos servidores, a concretização de suas potencialidade e o desenvolvimento da Instituição;
- VI - *Criar* normas e procedimentos, objetivando a concessão de licença para a realização de cursos, conforme legislação estabelecida.

Art. 34º - A qualificação profissional far-se-á através de:

- I - **Programa de Integração à Administração Pública**, aplicado a todos os servidores nomeados e integrantes do Quadro do Sistema de Administração Pública da PMCG, para informar sobre a estrutura e organização da Prefeitura Municipal de Campo Grande, dos direitos e deveres definidos na legislação Municipal.
- II - **Programas de Complementação de Formação**, aplicados aos servidores integrantes do Quadro Suplementar, para obtenção da habilitação mínima necessária as atividades do cargo;



**ESTADO DE ALAGOAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - AL.

RUA 31 DE MAIO, 96 - CEP 57350-000 - CAMPO GRANDE - ALAGOAS
C.G.C.(MF) 12.198.701/0001-66

III - **Programa de Capacitação** - Aplicado aos servidores para incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração de legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função;

IV - **Programa de Desenvolvimento** - Destinados à incorporação de conhecimentos e habilidades técnicas inerentes ao cargo, através de cursos regulares oferecidos pela Instituição;

V - **Programa de Aperfeiçoamento** - Aplicado aos servidores com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares;

VI - **Programa de Desenvolvimento Gerencial** - destinados aos ocupantes de cargos de direção, gerência, assessoria e chefia, para habilitar os servidores ao desempenho eficiente das atribuições inerentes ao cargo ou função.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá proporcionar anualmente a realização de ações de capacitação e de cursos de qualificação profissional, podendo delegar, quando necessário, a sua realização a outras instituições, utilizando também os recursos da educação à distancia.

CAPÍTULO VII

DO PLANO DE VENCIMENTO E DAS GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I

DO PLANO DE VENCIMENTO

Art. 35º - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo do Sistema de Administração Pública da Prefeitura Municipal correspondente à natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação.

Art. 36º - Aos ocupantes do Quadro do Pessoal Permanente da PMCG atribui-se vencimentos sendo considerado o princípio da igualdade vencimental para a igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo, desde que o servidor esteja enquadrado.

Art. 37º - Remuneração é o vencimento do cargo do Sistema de Administração Pública da PMCG, acrescido das gratificações estabelecidas na presente Lei.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - AL.
RUA 31 DE MAIO, 96 - CEP 57350-000 - CAMPO GRANDE - ALAGOAS
C.G.C.(MF) 12.198.701/0001-66

Art. 38º - A estrutura de vencimentos do Quadro de Pessoal Permanente do Sistema de Administração Pública da PMCG agrega os cargos dos grupos Apoio Técnico-Superior, Técnico-Administrativo e Operacional e Serviços Auxiliares, assim denominados:

I - *Grupo Apoio Técnico-Superior*, constituído de 03 (três) CLASSES e 04 (quatro) FAIXAS vencimentos por CLASSES; ANEXO I:

Enfermeiro ;
Médico ;
Bioquímico;
Odontólogo;
Farmacêutico;
Médico-Veterinário;
Assistente Social;
Nutricionista ;
Engenheiro Civil;
Arquiteto ;
Engenheiro Agrônomo ;
Administrador Público ;
Contador ;
Economista ;
Advogado ;

II - *Grupo Apoio Técnico-Administrativo*, constituído de 04 (quatro) CLASSES e 04 (quatro) FAIXAS vencimentos por CLASSES, ANEXO II:

Técnico em Laboratório ;
Técnico em Saneamento;
Técnico em Edificações;
Técnico em Topografia;
Técnico em Mecânica;
Técnico em Contabilidade;
Técnico em Administração;
Técnico em Computação;
Técnico Agrícola;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - AL.
RUA 31 DE MAIO, 96 - CEP 57350-000 - CAMPO GRANDE - ALAGOAS
C.G.C.(MF) 12.198.701/0001-66

III - *Grupo Apoio Operacional e Serviços Auxiliares*,
constituído de 04 (quatro) CLASSES e 04 (quatro) FAIXAS vencimentos por
CLASSES, ANEXO III:

Motorista ;
Agente administrativo ;
Gari;
Auxiliar de Serviços Gerais;
Auxiliar Administrativo;
Vigilante;
Auxiliar de Enfermagem;
Atendente de Enfermagem;
Almoxarife.

Parágrafo Único - As FAIXAS vencimentais determinam os valores
mínimos e máximos dos vencimentos correspondentes a cada CLASSE
vencimental.

Art. 39º - A estrutura de vencimento do Quadro do Pessoal Permanente
do Sistema de Administração Pública da PMCG bem como o Piso Profissional
compõem os anexos I,II,III desta Lei.

Parágrafo Único - O menor vencimento do Sistema de Administração
Pública da PMCG será o valor do Salário Mínimo Nacional para uma jornada
de trabalho de 40 (quarenta) horas.

Art. 40º - Estão previstas gratificações para as atividades exercidas por
ocupantes de Cargos do Quadro do Sistema de Administração Pública da
PMCG, especificadas a seguir:

I - Gratificação adicional sobre o vencimento a razão de 5%
(cinco) por cento a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício;

II - Gratificação de 25% (vinte e cinco) por cento sobre o
vencimento pelo efetivo exercício das atividades em área de difícil acesso, na
zona rural, na forma que dispuser o regulamento;

III - Gratificação de 30% (trinta) por cento sobre o
vencimento, para os ocupantes de cargos de todos Grupos Ocupacionais
(I,II,III) do Sistema de Administração Pública Municipal, que ocupem Cargos
em Comissão ou a remuneração do respectivo Cargo Comissionado;



**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - AL.**RUA 31 DE MAIO, 96 - CEP 57350-000 - CAMPO GRANDE - ALAGOAS
C.G.C.(MF) 12.198.701/0001-66

IV - A Prefeitura Municipal de Campo Grande criará uma Comissão que estabelecerá os critérios, regulamentando o disposto no Inciso II da referida Lei;

V - A Comissão acima citada fará uma revisão anual com referência aos critérios de avaliação de difícil acesso.

Parágrafo Primeiro - O direito a gratificação instituída no Inciso I deste artigo começa no dia em que o servidor completar 05 (cinco) anos de serviços, aplicada automaticamente.

Parágrafo Segundo - Sobre a gratificação de tempo de serviço de que trata o Inciso I, não poderão incidir quaisquer vantagens;

Parágrafo Terceiro - Anualmente, a Secretaria Municipal indicará os locais e estabelecerá os critérios através de Portaria, para aplicação da vantagem constante do Inciso II deste artigo;

Parágrafo Quarto - Só fará jus a gratificação do Inciso III, o ocupante do cargo efetivo do Sistema de Administração Pública da PMCG, que for nomeado para um Cargo Comissionado através de portaria do Prefeito Municipal;

Parágrafo Quinto - As gratificações de que tratam os Incisos II e III cessarão quando ocupante do cargo do Sistema de Administração Pública da PMCG for transferido para outro estabelecimento que não apresente as condições então previstas.

Parágrafo Sexto - Sobre as vantagens de que tratam os incisos II e III deste artigo não incidirão os percentuais do INSS.

Parágrafo Sétimo - As vantagens de que tratam os Incisos II e III deste artigo não serão incorporadas aos proventos, quando do ato da aposentadoria do servidor.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - AL.
RUA 31 DE MAIO, 96 - CEP 57350-000 - CAMPO GRANDE - ALAGOAS
C.G.C.(MF) 12.198.701/0001-66

CAPITULO VIII DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS

SEÇÃO I DO REGIME DO TRABALHO

Art. 41º - Os ocupantes de cargos do Sistema de Administração Pública da PMCG, com exceção dos enquadrados no Plano de Cargos e Carreiras da Secretaria Municipal de Educação, no exercício das suas funções, cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado regulamento específico, poderá ser adotado o regime de trinta horas semanais, em jornada de seis horas, para o trabalho realizado em turno ininterrupto.

SEÇÃO II DAS FÉRIAS

Art. 42º - Os ocupantes de cargos do Sistema de Administração Pública da PMCG farão jús a 30 (trinta) dias de férias anuais.

Art. 43º - As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Art. 44º - Independentemente de solicitação, será pago ao ocupante de cargo do Sistema de Administração Pública da PMCG, por ocasião das férias, um adicional sobre a remuneração de acordo com o que estabelece a Constituição Federal.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º - O Plano de Cargos e Carreira do Sistema de Administração Pública da PMCG será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.



**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - AL.**

RUA 31 DE MAIO, 96 - CEP 57350-000 - CAMPO GRANDE - ALAGOAS
C.G.C.(MF) 12.198.701/0001-66

Art. 46º - Os atuais integrantes do Sistema de Administração Pública da PMCG, estáveis e habilitados, serão transferidos para o Plano de Cargos e Carreira, mediante enquadramento, obedecidos os princípios básicos definidos nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - Os que não preencherem os requisitos exigidos, terão assegurados os direitos da situação em que foram admitidos, passando para o Quadro Suplementar.

Parágrafo Segundo - Os que vierem a atender os requisitos terão o seu enquadramento na Classe e no Nível de habilitação que lhes corresponder.

Parágrafo Terceiro - Os servidores que se encontrem a época de implantação do Plano de Cargos e Carreira, em licença para trato de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassumissão, desde que atendam os requisitos.

Art. 47º - Fica definido até o mês de março como mês de referência para revisão dos valores do piso salarial dos servidores do Sistema de Administração Pública da Prefeitura Municipal, obedecendo-se aos critérios estabelecidos na Legislação.

Art. 48º - Ao ocupante de cargo do Sistema de Administração Pública da PMCG são assegurados, nos termos da Constituição Federal, além do direito a livre associação sindical os seguintes direitos, dentre outros dela decorrentes:

- a) ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
- b) inamovibilidade do dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
- c) descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria.

Art. 49º - Os servidores do Quadro de Pessoal do Sistema de Administração Pública da Prefeitura Municipal que se encontrem a disposição de outros órgãos não serão enquadrados nos termos desta Lei, salvo retorno para efetivo exercício de suas funções.

Art. 50º - O servidor que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado, poderá requerer reavaliação junto a Comissão para Enquadramento no Quadro de Pessoal do Sistema de Administração Pública da PMCG de conformidade com o prazo estabelecido por Lei Municipal no que diz respeito a prescrição.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - AL.
RUA 31 DE MAIO, 96 - CEP 57350-000 - CAMPO GRANDE - ALAGOAS
C.G.C.(MF) 12.198.701/0001-66

Art. 51º - O Prefeito do Município designará membros para compor uma Comissão de Enquadramento a qual se imcubirá de promover todos os atos necessários a disposição dos servidores nos novos cargos.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SUBSEÇÃO I DO ENQUADRAMENTO

Art. 52º - O Servidor efetivo será enquadrado de acordo com o seu grau de escolaridade.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 54º - Todas as vantagens decorrentes do enquadramento dos membros do Sistema de Administração Pública da PMCG terão efeito a contar de 1º de janeiro de 1999.

Art. 55º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Grande -AL., 07 de maio de 1999.


Cícero ferreira Neto
PREFEITO

Esta Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração desta Prefeitura em igual data.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - AL.
RUA 31 DE MAIO, 96 - CEP 57350-000 - CAMPO GRANDE - ALAGOAS
C.G.C.(MF) 12.198.701/0001-66

ANEXO DA LEI MUNICIPAL N.º 007/99

MATRIZ DE SALÁRIOS DO GRUPO 1 - APOIO TÉCNICO SUPERIOR

MATRIZ DE SALÁRIOS DO GRUPO 1 - APOIO TÉCNICO SUPERIOR					
GRADES DE SALÁRIOS					
SÉRIE DE CLASSES	FAIXA	NÍVEL SUPERIOR GRADUAÇÃO (1)	NÍVEL SUPERIOR PÓS-GRADUAÇÃO LATU-SENSU 360H (2)	NÍVEL SUPERIOR PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU-SENSU, MESTRADO (3)	NÍVEL SUPERIOR PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU-SENSU, DOUTORADO (4)
IV	d	1.106,70	1.161,08	1.217,37	1.281,87
	c	1.085,83	1.138,32	1.193,33	1.256,57
	b	1.064,32	1.116,18	1.169,94	1.231,90
	a	1.043,46	1.094,05	1.147,80	1.207,88
III	d	1.022,59	1.073,18	1.125,03	1.183,85
	c	1.002,35	1.051,68	1.102,90	1.158,55
	b	982,74	1.030,81	1.081,40	1.137,68
	a	963,14	1.010,57	1.060,53	1.115,55
II	d	944,17	990,97	1.039,66	1.093,41
	c	924,56	971,36	1.019,42	1.071,91
	b	907,49	952,39	999,19	1.051,04
	a	889,78	934,05	980,22	1.030,17
I	d	872,07	915,71	961,24	1.009,94
	c	856,05	898,00	942,90	990,33
	b	838,56	880,30	924,56	970,73
	a	822,12	863,22	906,22	951,76

JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS

JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS

Percentual entre as faixas 2%

Percentual entre as Classes 2%

Percentual entre as Grades de Salários 5%

ANEXO I



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - AL.
RUA 31 DE MAIO, 96 - CEP 57350-000 - CAMPO GRANDE - ALAGOAS
C.G.C.(MF) 12.198.701/0001-66

ANEXO DA LEI MUNICIPAL N.º 007/99

MATRIZ DO GRUPO 2 - APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

GRADES DE SALÁRIOS					
SÉRIE DE CLASSES	FAIXA	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL MÉDIO COM CURSO DE QUALIFICAÇÃO (60H)	NÍVEL MÉDIO COM CURSO DE QUALIFICAÇÃO (90H)	NÍVEL MÉDIO COM CURSO DE QUALIFICAÇÃO (120H)
		(1)	(2)	(3)	(4)
IV	d	398,40	418,31	439,23	461,19
		390,59	410,12	430,63	452,16
		382,93	402,07	422,19	443,30
		375,43	394,19	413,90	434,60
III	c	368,05	386,45	405,79	426,07
		360,84	378,89	397,84	417,74
		353,77	371,45	390,03	409,54
		346,82	364,17	382,39	401,51
II	b	340,03	357,03	374,86	393,63
		333,36	350,03	367,54	385,92
		326,82	343,17	360,33	378,35
		320,41	336,43	353,25	370,92

JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS

Percentual entre as faixas 2%

Percentual entre as classes 2%

Percentual entre as grades de salários 5%

ANEXO II

MATRIZ DE SALÁRIOS DO GRUPO 3 - APOIO OPERACIONAL E SERVIÇOS GERAIS

GRADES DE SALÁRIOS					
SÉRIE DE CLASSES	FAIXA	SEM ESCOLARIDADE FORMAL (1)	FORMAÇÃO ATÉ A 4ª SÉRIE ENSINO FUNDAMENTAL (2)	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (3)	ENSINO FUNDAMENTAL COM PLETO CONCURSO DE QUALIFICAÇÃO (60H) (4)
IV	d	184,45	193,51	202,89	213,64
	c	180,97	189,72	198,88	209,42
	b	177,38	186,03	194,99	205,31
	a	173,91	182,34	191,30	201,31
III	d	170,43	178,86	187,50	197,30
	c	167,05	175,28	183,81	193,09
	b	163,79	171,80	180,23	189,61
	a	160,52	168,42	176,75	185,92
II	d	157,36	165,16	173,27	182,23
	c	154,30	161,89	169,90	178,65
	b	151,24	158,73	166,53	175,17
	a	148,29	155,67	163,37	171,69
I	d	145,34	152,61	160,20	168,32
	c	142,50	149,66	157,15	165,05
	b	139,76	146,71	154,09	161,78
	a	137,02	143,87	151,03	158,62

JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS

Percentual entre as faixas 2%

Percentual entre as Classes 2%

Percentual entre as Grades de Salários 5%

ANEXO III



ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - AL.
 RUA 31 DE MAIO, 96 - CEP 57350-000 - CAMPO GRANDE - ALAGOAS
 C.G.C.(MF) 12.198.701/0001-66